



| Região | Estado | Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física) | Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) | NF-e Obrigatória | Observação | Base Legal |
|--------|----------------------|---|---|-------------------------------------|--|---|
| | Acre | Sim | Sim | Não (optativa) | Quando o produtor PF não possuir NF própria, necessário solicitar NF Avulsa (emitida pelo fisco) (Art. 269 do RICMS) | Art. 258-B RICMS/AC |
| | Amazonas | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Saída de gado em pé e ovo; Interestaduais, exportações, destinadas à Administração Pública. Saídas internas somente em relação ao ovo. | Art. 1º Resolução GSEFAZ 44/2020 |
| | Amapá | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm Inscrição Estadual | Arts. 110 a 112, Anexo I, RICMS/AP |
| Norte | Pará | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual | Art. 182-A, II, 190 a 195, Art. 273, § 11º |
| | Rondônia Sim Sim Sim | Uma vez feita a opção (para emissão eletrônica), é irretratável, ou seja, não poderá emitir documento avulso ou manual. | Art. 21 e 22 do Anexo XI do RICMS/RO | | | |
| | Roraima | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual e CNPJ | Art. 186-A, II, § 5º do RICMS/RR |
| | Tocantins | Sim | Sim | Não (optativa) | Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual | Art. 498-A, RICMS/TO |



| Região | Estado | Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física) | Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) | NF-e Obrigatória | Observação | Base Legal |
|----------|------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------------|--|--------------------------------------|
| | Alagoas | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Nas saídas interestaduais. | Art. 147 a 150 do RICMS/AL |
| | Bahia | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Nas saídas interestaduais. | Art. 83, I e 193 do RICMS/BA |
| | Ceará | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Nas saídas interestaduais. | Art. 6º, 184 e 260, §12, RICMS/CE |
| | Maranhão | Não | Sim | Sim | Início da obrigatoriedade; 1º/1/22 faturamento acima de R\$ 3,6 milhões; 1º/5/22 faturamento acima de R\$ 1,2 milhão; 1º/9/22 faturamento acima de R\$ 720 mil; 1º/1/23 faturamento acima de R\$ 360 mil | Art. 231-J §4º do RICMS/MA |
| Nordeste | Paraíba | Sim | Sim | Sim | Sim Nas saídas interestaduais. | |
| | Pernambuco | Sim | Sim | Não (optativa) | Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual | |
| | Piauí | Sim | Sim | Sim | Nas saídas interestaduais. | Art. 370, 375 e 376-C do RICMS/PI |
| | Rio Grande do Norte | Sim | Sim | Sim | Nas saídas interestaduais. | Art. 470 do RICMS/RN |
| | Sergipe | Sim | Sim | Não (optativa) | Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual | Art. 328-A do RICMS/SE |

Fonte: Legislações tributárias estaduais; Levantamento realizado em 6/9/2022



| Região | Estado | Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física) | Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) | NF-e Obrigatória | Observação | Base Legal |
|---------|----------------|--|----------------------------------|-------------------------------------|--|--|
| | Espírito Santo | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | ra algumas hipóteses) Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NFP-e | |
| | Minas Gerais | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NFP-e | Art. 53-C, Parte 1, Anexo V do RICMS/MG |
| Sudeste | Rio de Janeiro | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual | Art. 45, Livro XV do RICMS/RJ |
| | São Paulo | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NFP-e | Art. 8º Portaria CAT 162/2008 |



| Região | Estado | Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física) | Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) | NF-e Obrigatória | Observação | Base Legal |
|-----------|-------------------|--|----------------------------------|-------------------------------------|--|--|
| Sul | Paraná | Não | Sim | Sim | Anteriormente, só para saídas interestaduais e exportação (produtores com faturamento superior a R\$ 200 mil/ano). A partir de 2022 obrigatório para todos os produtores. Nas saídas internas ainda será permitida a emissão da NF física. | Art. 193 do RICMS/PR |
| <i>3.</i> | Santa Catarina | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NFP-e | Art. 9º-J e K, Anexo 11 do RICMS/SC |
| | Rio Grande do Sul | Sim | Sim | Sim (apenas para algumas hipóteses) | Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NF-e | Art. 26-A, Livro II do RICMS/RS |



| Região | Estado | Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física) | Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) | NF-e Obrigatória | Observação | Base Legal |
|--------------|--------------------|--|----------------------------------|------------------|--|--|
| | Distrito Federal | Não | Sim | Sim | | Art. 3º, III, Portaria 403/2009 |
| | Goiás | Não | Sim | Sim | Nota Fiscal Avulsa foi substituida pela NF-e a partir de 1/1/2022. | Art 167-B, II, §3º, 173 e 296, § 2º, RCTE/GO |
| Centro-Oeste | Mato Grosso | Não | Sim | Sim | Possibilidade de emitir a NF avulsa (produtores rurais sem inscrição estadual) | Art. 205, 328-A e 808 do RICMS/MT |
| | Mato Grosso do Sul | Não | Sim | Sim | Possibilidade de emitir a NF avulsa (produtores rurais sem inscrição estadual) | Art. 19-C, §§9º a 11, Anexo XV, Subanexo XII do RICMS/MS |

Fonte: Legislações tributárias estaduais; Levantamento realizado em 6/9/2022

Ajuste SINIEF nº 10/2022



AJUSTE SINIEF Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Publicado no DOU de 12.04.22, pelo Despacho 19/22. Dispensada AIR, conforme Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 5, de 08.03.22. Alterado pelo Ajuste SINIEF 53/22.

Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - em substituição à Nota Fiscal, modelo 4.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 184ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Belém, PA, e em Brasília, DF, nos dias 31 de março e 7 de abril de 2022, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Nova redação dada ao caput da cláusula primeira pelo Ajuste SINIEF 53/22, efeitos a partir de 01.02.23.

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal acordam em estabelecer a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 1º de julho de 2023.

Redação original, efeitos até 31.01.23.

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal acordam em estabelecer a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 1º de julho de 2023.

§ 1º A obrigatoriedade prevista nesta cláusula aplica-se às operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos no "caput" que estejam localizados nas unidades federadas signatárias deste ajuste, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 4.

§ 2º A critério da unidade federada poderá ser definido prazo inferior ao previsto no "caput".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Atuações junto ao CONFAZ e às Secretarias de Fazendas Estaduais, por meio das Federações Estaduais de Agricultura







Oficio OCB/CNA 1/2023

Brasília, 2 de fevereiro de 2023

Ao Senhor CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz Ministério da Fazenda Brasilia/DF

Assunto: Considerações acerca do Ajuste Sinief nº 10/2022.

Senhor Secretário-Executivo,

A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) solicitam o apoio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) à prorrogação, em pelo menos um ano, da vigência do Ajuste SINIEF 10/2022. O referido ajuste estabelece obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para pequenos produtores rurais, em todos os Estados e no Distrito Federal, a partir de 1º de julho de 2023.

A prorrogação solicitada visa proporcionar tempo hábil, aos produtores rurais de todo o Brasil, para se adaptarem à nova realidade. Observamos que, grande parte desses produtores, ainda encontram desafios de ordem operacional para implementar essa obrigação tributária. A prorrogação que solicitamos também permitirá aos Sistemas OCB e CNA a promoção de campanhas de conscientização e treinamento desse público para a correta emissão da NF-e. Lembramos que, segundo os dados do Censo Agropecuário de 2017 (IBGE), apenas 28,2% dos estabelecimentos agropecuários do País possuem acesso à internet, o que acaba dificultando o cumprimento da obrigação fiscal de forma eletrônica.

Dessa forma, acreditamos que a prorrogação da obrigatoriedade ou o reestabelecimento da facultatividade, a critério de cada Estado, da emissão do documento eletrônico, permitirá aos pequenos produtores rurais, em todo o Brasil, adaptarem-se a essa nova modalidade, sem prejuízos ao fisco brasileiro.

Por fim, caso seja necessário, as entidades aqui subscritas poderão participar da próxima reunião do Grupo de Trabalho nº 6, do Confaz, prevista para os próximos dias 7 a 9 de fevereiro. Ficamos à disposição no Sistema CNA, por meio do contato cna.comissao@cna.org.br ou (61) 2109-1486, e no Sistema OCB, a partir do contato relacoesinstitucionais@ocb.coop.br ou (61) 3217-2108.

Atenciosamente.

Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)







SENAR/FAEMG+ Interior capacita sindicatos sobre GTA e Nota Fiscal

CAPACITAÇÃO SINDICATOS

ESCRITO POR SIMON NASCIMENTO, DE BELO HORIZONTE

30/03/2023 . SISTEMA FAEMG, SINDICATOS, SENAR, INAES, FAEMG

FAESC 10 de Abril de 2023

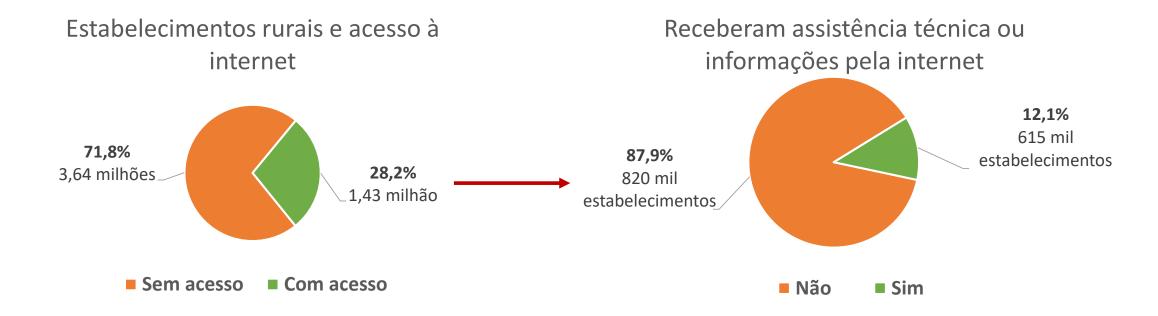
Por: MB COMUNICAÇÃO Fonte: SISTEMA FAESC/SENAR-SC

Produtores rurais de SC já podem acessar o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF)

Acesso à internet nos Estabelecimentos Rurais



Brasil



Fonte: IBGE/Censo Agro 2017

Percentual de estabelecimentos agro com acesso FEDERAÇÕES SINDICATOS à internet

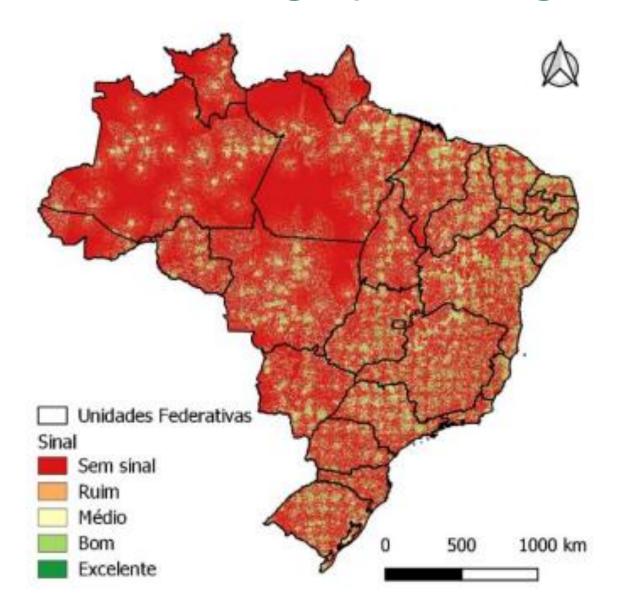


| Região | UF | % | Região | UF | % |
|---------|-------------------|-------|------------------|---------------------|-------|
| | Acre | 14,8% | | Alagoas | 22,2% |
| | Amapá | 18,3% | | Bahia | 24,2% |
| v | Amazonas | 11,2% | | Ceará | 21,1% |
| Norte | Pará | 12,7% | ste | Maranhão | 12,3% |
| Z | Rondônia | 28,5% | Nordeste | Paraíba | 29,0% |
| | Roraima | 11,0% | ž | Pernambuco | 19,1% |
| | Tocantins | 17,6% | | Piauí | 13,4% |
| | Espírito Santo | 40,1% | | Rio Grande do Norte | 30,1% |
| Sudeste | Minas Gerais | 33,0% | | Sergipe | 38,9% |
| Sud | Rio de Janeiro | 35,0% | | Distrito Federal | 76,7% |
| V. | São Paulo | 48,5% | Centro- Oeste | Goiás | 26,9% |
| | Paraná | 43,3% | oe Oe | Mato Grosso | 25,9% |
| Sul | Rio Grande do Sul | 41,1% | | Mato Grosso do Sul | 35,0% |
| | Santa Catarina | 50,5% | | Brasil | 28,2% |

Fonte: IBGE/Censo Agro 2017

Conexão de banda larga (Tecnologia 4G)





Fonte: GPP/Esalq/USP

